REGULAMENTO
DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE MIRANDELA

Nota Justificativa

A educação e a ação social, são atribuições dos municípios, consagradas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, atendendo à autonomia normativa das autarquias e ao poder regulamentar que lhes está conferido, pretende-se com o presente Regulamento proporcionar aos estudantes condições de estudo, bem-estar, convivência, tolerância e respeito mútuo que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social, designadamente na Residência de Estudantes, fixada em prédio que integra o património municipal, estabelecendo um conjunto de normas destinadas a disciplinar o seu funcionamento, no âmbito da Lei de Bases do Sistema *Educativo* (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação), e na perspetiva da Rede Nacional de Residências para Estudantes do Ensino não Superior, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos alunos que necessitam de se deslocar do seu agregado familiar para prosseguir os seus estudos ou àqueles que, por razões pedagógicas ou outras e numa perspetiva de colaboração com as autarquias locais, não possam ser transportados diariamente.

Conscientes dos problemas que se enfrentam atualmente, certamente a maior parte comuns ao universo das Residências para Estudantes de Alunos do Ensino não Superior, sendo, no caso vertente, um dos exemplos específicos, porque alberga na sua maioria alunos de Escolas Profissionais, também com objetivos muito diferenciados dos das restantes Escolas dos vários graus de ensino, bem como com residência familiar distante de Mirandela, apresentam-se os objetivos que se propõe atingir bem como um conjunto de normas que se consideram essenciais para o seu bom funcionamento.

Efetuada uma ponderação de custos e dos benefícios com a implementação do presente Regulamento, estes afiguram-se francamente superiores aos encargos que lhe estão associados.

Pelo exposto, nos termos do consagrado no artigo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), ee) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e após ter decorrido o período de audiência dos interessados e de consulta pública, nos termos do previsto no artigo 100.º e 101.º do C.P.A., propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento da Residência de Estudantes de Mirandela.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivos

1-O presente *Regulamento* estabelece um conjunto de normas destinadas a disciplinar o funcionamento da *Residência de Estudantes de Mirandela;*

2-A *Residência* é mista e visa proporcionar aos estudantes residentes condições de estudo e bem-estar, próprias para o seu bom aproveitamento escolar e desenvolvimento integral;

3-Todo o residente está obrigado ao cumprimento do presente *Regulamento*.

Artigo 2.º

Candidaturas/Recandidaturas

1-As candidaturas e recandidaturas ao alojamento são efetuadas anualmente e ficam sujeitas ao pagamento, no ato, de 10 Euros;

2-A recandidatura ao alojamento na Residência depende, ademais, do aproveitamento escolar, da situação de não dívida de mensalidades e da inexistência de pena de perda de direito ao alojamento;

3-Os estudantes formalizam a candidatura/recandidatura através do preenchimento de uma *Ficha de Inscrição (Anexo 1)* disponibilizada pelos Serviços;

4-O prazo para apresentação das candidaturas/recandidaturas decorre desde o dia 1 de julho até ao dia 15 de setembro de cada ano civil;

5-A atribuição de alojamento é válida por um ano letivo e manter-se-á até final de julho.

Artigo 3.º

Mensalidade

1-O montante da mensalidade é único e definido pela câmara municipal de Mirandela, podendo ser atualizado para cada ano letivo;

2-A mensalidade deve ser paga até ao dia 8 do respetivo mês;

3-O pagamento da mensalidade abrange os meses de setembro a julho;

4-O não pagamento da mensalidade por dois meses consecutivos determina a perda do direito do residente ao alojamento;

5-A saída definitiva do estudante da *Residência* no decorrer do ano letivo deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena do pagamento integral da mensalidade do mês seguinte;

6-As ausências justificadas da *Residência*, em que se incluem os períodos de férias, não contribuem para a redução da mensalidade.

CAPÍTULO II

Instalações e Funcionamento

Artigo 4.º

Organização

1-O funcionamento da residência é assegurado pela *Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude (DEASDJ)* do município de Mirandela;

2-A *DEASDJ* indica, sob proposta, qual o pessoal necessário ao funcionamento da *Residência*, e, eventualmente, o responsável pela sua gestão, com sujeição à disciplina e hierarquia da *DEASDJ;*

3-Compete ao responsável designado pela gestão da *Residência* cumprir e fazer cumprir o *Regulamento* e as diretrizes consonantes com este emanadas da *DEASDJ*, reportando-lhe todas as faltas de cumprimento mediante o preenchimento de um *'Registo de Ocorrência' (Anexo 4)*;

4-O município de Mirandela não se responsabiliza pelos furtos, danos ou destruição de bens ou equipamentos pertencentes aos estudantes residentes, que ocorram nas instalações da *Residência*.

Artigo 5.º

Termo de Responsabilidade

No ato de entrada para o alojamento, cada residente entregará um *'Termo de Responsabilidade', (Anexo 2)* preenchido e assinado pelo respetivo encarregado de educação, ou pelo próprio se for maior de 18 anos, autorizando, ou não, eventuais saídas da *Residência* e declarando ter tomado conhecimento do respetivo *Regulamento*.

Artigo 6.º

Atribuição de quarto

1-A atribuição do quarto a cada aluno(a) é efetuada no início do ano letivo e vigorará até ao final do mesmo, podendo, no entanto, ocorrer mudanças por estrita conveniência do serviço ou por incompatibilidades geradas entre os ocupantes que justificadamente exijam a troca, a qual terá que merecer o aval do responsável da *Residência* uma vez verificada a disponibilidade do alojamento.

2-Cabe ao responsável da *Residência* a decisão de atribuir o quarto a cada aluno(a), tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- Alojamento no ano anterior;
- Número de anos na *Residência*;
- Condição de alunos do mesmo ano letivo.

Artigo 7.º

Instalações e Equipamentos

1-Os residentes dispõem de 2 salas de estudo, sendo uma destinada à prática com instrumentos musicais;

2-Não é imposto aos residentes um tempo de estudo competindo-lhes geri-lo de harmonia com as suas necessidades;

3-O estudo em grupo por parte dos residentes só é permitido na sala de convívio;

4-Os residentes dispõem de uma sala de convívio;

5-O aparelho de televisão da residência estará desligado diariamente até às 17:30 horas com exceção de fins-de-semana ou feriados em que a *Residência* permaneça aberta;

6-Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam;

7-Os residentes deverão comunicar ao responsável pela gestão da *Residência* qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem;

8-Não é permitido o uso de equipamentos pessoais de aquecimento de qualquer natureza nem de outros eletrodomésticos de grande capacidade calorífera que comprometam a segurança dos residentes e das instalações;

9- É permitido o uso, mediante autorização prévia do responsável pela gestão da residência, de equipamentos elétricos e eletrónicos de baixo consumo;

Artigo 8.º

Danos

1-Os residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações, estragos e desvios de equipamento de uso exclusivo.

2-As despesas relativas a danos nos bens e instalações da *Residência*, para além da necessária sanção disciplinar, serão imputadas ao estudante residente.

3-Quando a responsabilidade individual pelos danos não puder ser determinada as despesas serão imputadas a todos os estudantes residentes.

Artigo 9.º

Acesso

1-O acesso de não residentes não é permitido;

2-O acesso dos residentes aos quartos, entre as 9 e as 21 horas, fica condicionado a motivos de força maior e efetuar-se-á sempre com a presença de um auxiliar;

3-É permitida a entrada nos quartos aos trabalhadores destacados para a *Residência*, por necessidades inerentes ao serviço ou razões que o justifiquem;

4-Os encarregados de educação poderão, sempre que acharem necessário, visitar os(as) seus(suas) educandos(as) devendo, para o efeito, avisar com antecedência o responsável pela gestão da *Residência*;

5-Em caso de doença do residente os colegas e amigos poderão visitá-lo excecionalmente e até às 19 horas, desde que se identifiquem e sem perturbar o bom funcionamento da *Residência*;

6-Os residentes menores de idade, desde que autorizados pelo encarregado de educação no ato da candidatura, poderão ausentar-se da *Residência* após o jantar, sempre em harmonia com o estabelecido no horário da Residência.

7-Os residentes menores de idade não autorizados pelo encarregado de educação a sair da *Residência*, que invoquem necessidade imperiosa e urgente de se ausentarem a partir das 19 horas, aguardarão pela confirmação obtida junto do respetivo encarregado de educação pelo responsável pela gestão da *Residência*, o qual, havendo anuência, procederá ao preenchimento do formulário de 'Saída Urgente' (Anexo 3), assinado por ele e pelo residente.

8-Se os argumentos usados pelo residente se revelarem falsos ou se constate haver conluio com terceiros nas informações prestadas, o residente não será autorizado a sair e proceder-se-á ao registo de todos os factos;

9-Se o encarregado de educação rejeitar os motivos invocados pelo seu educando e não autorizar a sua saída, o residente permanecerá na Residência, registando-se o acontecimento.

10-Os residentes que façam parte de bandas de música, grupos musicais ou outros, sem prejuízo da necessária autorização dos encarregados de educação se forem menores, sempre que são requisitados para concertos ou atuações, deverão solicitar aos responsáveis uma comunicação escrita da(s) data(s) de saída(s) dirigida ao gestor da *Residência*, com a antecedência mínima de 3 dias.

Artigo 10.º

Limpeza e arrumação

1-A limpeza dos quartos e das áreas comuns é da responsabilidade da autarquia, no período compreendido entre as 9 e as 12 horas, devendo os alunos zelar e manter as condições de habitabilidade.

2-Diariamente, antes de saírem do quarto, os residentes deverão fazer a cama, deixar a sua roupa, calçado e demais objetos pessoais devidamente arrumados, sem nada debaixo das camas, tendo ainda o cuidado de desligar todas as luzes e equipamentos elétricos.

3-Os períodos de férias *(natal, páscoa e verão)* são reservados para limpeza geral e desinfeções consideradas imprescindíveis. Nestes períodos, bem como noutros que a autarquia entenda necessários, os residentes deverão remover dos quartos todos os objetos e pertences pessoais.

4-A autarquia poderá determinar que os alunos se façam acompanhar semanalmente do fundamental para esse período, optando por ficar com os aposentos sempre limpos e disponíveis durante o fim-de-semana, para possíveis ações de alojamento pontual que possam surgir. Nestas circunstâncias ficará sempre salvaguardado um compartimento, exclusivo, para a indumentária de Concerto.

5-A autarquia garante a troca semanal de lençóis, à quinta-feira, fornecidos pela Residência. Os atoalhados são da inteira responsabilidade do residente (será dado conhecimento prévio se o procedimento for alterado excecionalmente). Até às *08:30 horas* do dia assinalado, os residentes deverão colocar a respetiva roupa usada à porta do quarto. A roupa limpa ser-lhes-á entregue, cabendo aos residentes a tarefa obrigatória de fazerem a cama nesses dias *(excluem-se os dias em que os quartos devam ficar livres)*.

6-Os residentes têm a obrigação de manter os balneários limpos, preservando as condições de limpeza que encontraram.

Artigo 11.º

Alimentação

1-Os residentes têm direito à alimentação que incluirá o pequeno-almoço, o almoço, o lanche, o jantar e um suplemento antes de recolherem aos quartos, tendo em conta as orientações emanadas do *Ministério da Educação*, contemplando as capitações.

2-Os residentes poderão utilizar os armários situados no refeitório para guardar itens alimentícios pessoais, bem como o frigorífico que se encontra no interior da casa.

3-Não é permitido aos residentes terem géneros alimentares nos quartos, exceto os não confecionáveis e não degradáveis.

4-Os estudantes que residam fora de Mirandela e que diariamente se desloquem de suas casas para os estabelecimentos de ensino, poderão requerer as refeições servidas na *Residência*.

5-Uma vez autorizados superiormente, os estudantes não residentes pagarão o valor estipulado por cada refeição através de uma senha adquirida na escola.

Artigo 12.º

Horário

É obrigatório o cumprimento do seguinte horário, sem prejuízo de o mesmo se ajustar, pontualmente e em casos específicos, às necessidades dos estudantes residentes:

Descritivo	***Hora / Período***	***Situações de Exceção***
Levantar	**07:30**	---
Sair do quarto	08:40	---
Pequeno almoço	das 07:30 às 09:15	---
Salas de estudo	das 09:00 às 22:00	---
Almoço	das 12:00 às 13:30	***até às 13:45 h*** *se tiverem aulas*
Lanche	das 16:00 às 18:00	---
Jantar	das 19:00 às 20:30	*O jantar será guardado* ***até às 20:30 h****, apenas para os alunos que tenham aulas ou atividades de prática desportiva.*
Entrada na Residência	21:30 - Verão 21:00 - Inverno	
Recolher ao quarto	**22:00**	---
SILÊNCIO	**23:00**	---
Entrada ao domingo	entre as 18:00 e as 23:00	*a entrada na Residência fora deste período alargado só é possível mediante aviso prévio e devidamente justificada*

CAPÍTULO III

Incumprimento

Artigo 13.º

Infrações

1-Considera-se infração o facto praticado pelo estudante residente, em violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente e do preceituado no presente Regulamento.

2-Para além dos comportamentos e hábitos pessoais ou dos factos suscetíveis de prejudicar a boa convivência, tranquilidade e o descanso dos outros residentes, constituem também infrações, designadamente:

a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da *Residência*;

b) Incumprir com a hora de entrada obrigatória na *Residência* sem justificação atendível;

c)Sair sem justificação atendível da *Residência* em violação do horário estabelecido;

d)Facultar a entrada a pessoas estranhas;

e)Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;

f)Fazer barulho durante o período do silêncio;

g)Impedir ou interferir na atuação do pessoal da DEASDJ que presta serviço na *Residência* ou que ali se desloque em objeto de serviço;

h) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou pessoal da DEASDJ;

i) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;

j) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;

k) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da *Residência* ou apresentar-se notoriamente embriagado;

l) Consumir ou possuir, em qualquer local da *Residência*, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco;

m) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;

n) Alojar ou permitir a entrada de animais na *Residência*;

o) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da *Residência*.

Artigo 14.º

Procedimento disciplinar e Sanções

1-O incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar;

2-As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:

a) Advertência oral;

b) Repreensão escrita;

c) Perda do direito ao alojamento;

3-Haverá um Conselho Disciplinar que terá a seguinte constituição:

a) Vereador(a) do pelouro da Educação;

b) Chefe da Divisão da DEASDJ;

c) Responsável pela gestão da *Residência de Estudantes*;

4-A pena de advertência oral consiste em mero reparo pela infração praticada, feito oralmente;

7.4.1 A pena de advertência oral será aplicada a faltas leves;

5-A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, registada na ficha individual;

6-A pena de repreensão escrita será aplicada a faltas leves, quando se verifique a primeira reincidência;

7-Há reincidência quando a segunda infração é cometida no decurso do mesmo ano letivo;

8-A perda de direito ao alojamento implica que o residente saia da *Residência*, bem como a perda do direito de nova candidatura;

9-A pena de perda de direito ao alojamento será aplicada em casos de reincidência das infrações previstas no n.º 2 do artigo 13.º, ou pela prática de quaisquer atos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da *Residência*;

10-A aplicação das penas de advertência oral e de repreensão escrita é da competência do(a) vereador(a) do pelouro da educação;

11-A aplicação da pena de perda de direito ao alojamento é da competência do *Conselho Disciplinar*;

12-Para efeitos de instauração de procedimento disciplinar o responsável pela gestão da Residência registará, por escrito, a infração do residente levando-a ao conhecimento do(a) dirigente da DEASDJ que diligenciará uma reunião do *Conselho Disciplinar*, o qual decidirá pela instrução, ou não, de qualquer processo;

13-Para a aplicação das penas de advertência oral ou repreensão escrita não se torna necessária a instrução de qualquer processo;

14-Todas as infrações cometidas pelo residente são comunicadas, pelo meio que for achado mais conveniente, ao respetivo encarregado de educação;

15-Constituem motivo para perda do direito de alojamento sem instauração de processo disciplinar:

a) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;

b) Falta de aproveitamento escolar;

c) Falta de pagamento dos encargos com a Residência conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º;

d) Ausência injustificada da Residência por um período superior a 15 dias.

e) Desrespeito do aluno às regras de saída dos quartos, conducentes a falta no primeiro tempo da manhã.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Anexos

Fazem parte integrante deste *Regulamento* os seguintes anexos: ***Anexo 1*** (*Ficha de Inscrição)*, ***Anexo 2*** *(Termo de Responsabilidade)*, ***Anexo 3*** *(Registo de Ocorrência)*, ***Anexo 4*** *(Saída Urgente)* e ***Anexo 5*** *(Contactos).*

Artigo 16.º

Disponibilização

O *Regulamento* além de ser apresentado no início de cada ano letivo, na reunião geral de pais, e de estar disponível no *Gabinete da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude*, no ato da matrícula, ficará também afixado no placard informativo da *Residência*, e publicado no site do município e, caso seja solicitado pelos encarregados de educação, será fornecido em papel.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competência Delegada.

Artigo 18.º

Revogação

A e*ntrada em vigor* do presente Regulamento revoga todas as disposições contidas no anterior *"Regulamento Interno da Residência para Estudantes de Mirandela"*.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente *Regulamento* entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 24/09/2018

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28/09/2018

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 201 de 18/10/2018

Entrada em vigor a 19/10/2018